Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo N. o 267 Diario rua Direita 1. ° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 2 DE JANEIRO. *S. Isidoro* B. *M.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux.
MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 2 horas e 30 minutos da tarde.

BAHIA.

Conselho Geral de Provincia.

ENTRE outras propostas e memorias, que se appresentaraõ na Sessaõ d' ontem, foi uma d' ellas a seguinte, digna de toda attençaõ, que foi lida pelo Sr. Secretario Dormond.

Srs. do Conselho Geral de Provincia.

Os Negociantes, e Proprietarios d'esta Provincia, abaixo assignados, possuidos de quanto de sua parte devem contribuir para o augmento da prosperidade de seo Paiz, vem offerecer á Consideraçaõ do respeitavel Conselho Geral, e submetter á sua approvaçaõ um plano de Sociedade, que tende a favorecer as classes industriosas ou poupadas, que querendo melhorar sua condiçaõ, achem um estabelecimento onde depositem as pequenas sommas, que poderem economisar das suas precisões; este estabelecimento, Srs. tem jà em seo abono o exemplo das Nações Civilisadas, porque o encaminha a accumular Capitaes para serem lançados em circulaçaõ, a fim d' animar a industria, e defundir pelo Povo a parcimonia, a frugalidade, e o espirito da ordem na sociedade, no que todos os Cidadaõs se devem empenhar; virtudes estas, que, despertando os homens da indolencia, os fazem trabalhadores, e amantes das Leis, que taõ sabiamente nos governaõ. Convencidos os abaixo assignados dos grandes resultados, que deve produzir uma semelhante instituiçaõ na moral, e na industria do Paiz, redigiraõ o plano incluso, e pertendem, que o Conselho Geral, tomando em consideraçaõ, e merecendo a sua approvaçaõ tamanho assumpto, haja de fazer chegar ao Alto conhecimento de sua Magestade Imperial, e da Assembléa Legislativa este objecto como manda a Constituiçaõ.

(*Seguem-se as assignaturas.*)

Plano para uma Caixa, ou Barco d' Economia na Provincia da Bahia a favor dos poupados.

Tudo quanto contribue para a accumulaçaõ do Capital, por menor que elle seja, sustenta, e anima a independencia, e lança os fundamentos da força, e da riqueza Nacional; e por isso será de immensa utilidade para o estado de nossos recursos interiores a creaçaõ d' huma Caixa d' Economia á favor das classes industriosas, ou poupadas da Bahia, o que será o Signo d' huma futura prosperidade, animando o espirito de independencia, e d' economia aos Brazileiros.

Nos Paizes aonde se tem creado estas Caixas os resultados saõ immensos; e basta saber se que na Cidade de Londres, no curto espaço de 4 annos desde o seo estabelecimento em 1818 á 1822, segundo uma carta que foi publicada havia em caixa a somma prodigiosa de 6 milhões de libras sterlinas (21:600 contos de rèis) accummulados: em França, Suecia, e Estados Unidos o mesmo estabelecimento tem produzido immensos bens; elle naõ sò serve para o augmento das artes uteis, do Commercio, e para a felicidade das classes superiores, que dirigem os trabalhos; mas tambem serve para o dezenvolvimento moral das classes mais inferiores da Sociedade: convindo portanto crear-se uma tal caixa nesta Provincia, deve servir de regra para seo estabelecimento os artigos seguintes.

1. ° Esta caixa será authorizada por acto Legislativo.

2. ° Ella terá o nome de Caixa, ou de Banco d' Economia, e de providencia, estabelecido na Cidade da Bahia e suas vizinhanças, a favor das classes industriosas, e poupadas; por isso que he uma instituiçaõ de beneficencia, destinada a receber e de-

posito as pequenas sommas, que lhe seraõ confiadas pelos pequenos cultivadores, artistas, Operarios, creados, trabalhadores, e outras pessoas economicas, e industriozas.

3.° Os Fundadores desta Caixa prestando os seos serviços á um estabelecimento taõ eminentemente util, reconhecido em todas as partes da Europa, e na America, onde tem sido estabelecido, ficaraõ satisfeitos com as Graças da Patria, e como saõ animados pela nobre ambiçaõ do bem publico, a Administraçaõ será gratuitamente feita por um certo n.° de Directores.

4.° As despezas porem da casa, Empregados, subalternos, e utensilios, sahirá dos lucros dos capitaes, ficando os empregados n'esta sociedade livres do serviço de milicia.

5.° O fundo da caixa naõ será menos de vinte contos de réis, devididos em acções de cem mil reis cada uma, com o qual deverà principiar suas operações, porém ficará livre aos Fundadores admittirem as acções que forem convenientes ao giro da caza.

6.° No augmento destas acções seraõ preferidas as dos depositantes mais antigos que quizerem.

7.° A caixa receberá em os Domingos, desde 10 horas até a huma depois de meio dia, todas as sommas que se quizerem depositar desde 250 rs. a 20:000 rs., porém sendo sempre multiplos, ou triplos de 250 rs. a fim de se evitar fracções nos processos do calculo, e escripturações.

8.° A Caixa pagará o interesse a contar do dia de cada deposito até o dia do embolsamento; porém os depositantes só poderaõ tirar a somma uma vez depositada depois de passados 3, 6, 9, ou 12 mezes, prevenindo 8 dias antes.

9.° O premio das sommas descontadas, ou emprestadas, naõ poderá ser maior que 8 por cento.

10.° A Caixa assignará porém o premio de 6 por cento para os que naõ forem accionistas, ficando os devidendos annuaes a favor dos accionistas.

11.° Todas as sommas recebidas pela Caixa devem ser empregadas em descontos, ou como melhor parecer aos Fundadores, porém nunca poderaõ ser expostas a huma eve[illegible]u contingencias. Quando porém o Gov[illegible] consolide a sua divida, ou estabeleça Caixas de amortizaçaõ se poderáõ applicar os fundos á esse fim : certo de que o Estado he o mais seguro, e o mais rico devedor.

12.° Naõ poderá a sociedade emittir em papel mais que outro tanto do seu Capital, e para isso poderá o Conselho Provincial nomear Commissões para reverem suas contas todas em 3, 6, 9, e 12 mezes do anno; ou como se julgar necessario.

13.° Os depositos seraõ em metalico, e a caixa quando naõ possa realisar os pedidos taõbem em metalico, o fará em papel com o competente agio em termomedio desde o dia da entrada até o embolço.

14.° Os depositos declararáõ o nome, profissaõ, e domicilio do Depositante.

15.° Dar-se-haõ entradas dos depositos em hum livro, logo que se fizerem, e a parte receberá huma Caderneta impressa da somma da entrada, assignada pelo Recebedor, e Escrivaõ.

16.° As tabellas que se deven formar dos premios desde 250 rs. a 1000 rs. regulada por 3, 6, 9, e 12 mezes, serviráõ para se regularem todas as operações.

17.° O Conselho dos Fundadores fixará no mez de Novembro de cada anno o premio do interesse do anno seguinte, para os que naõ saõ accionistas.

18.° No cazo de fallecimento de algum depositante, os seus herdeiros seraõ obrigados a appresentar aos Administradores em humas de suas sessões certidaõ do testamento, ou documento, que mostre o direito que cada qual tinha á somma depozitada.

19.° No cazo de algum depositante perder o seu titulo, deve participar antes do quartel vencido, e receberá hum novo, contendo hum duplicado de sua quantia.

20.° A Economia a mais severa se observará nas despezas de toda a especie, como se deve ver pelas contas annuaes publicadas pela administraçaõ ; tudo deve harmonizar com o motôr principal ; o amor do bem publico.

21.° Os Fundadores depois de hum anno, e os Administradores poderaõ fazer as alterações, que julgarem uteis á este estabelecimento, publicando-as logo pela imprensa.

22.° Poderaõ os Fundadores, alem deste regulamento, fazer outro para o governo da caza, com tanto que em nada se oponha a este.

23.° No cazo de dissoluçaõ da Caixa por qualquer cousa que seja, o Capital será entregue aos seus proprietarios.

24.° Depois de estabelecida a Caixa na Cidade, e que se conheça por experiencia a sua utilidade, os Fundadores poderáõ convidar os homens ricos das villas populosas, para fundarem em suas villas este estabelecimento, a fim de que os poupados dellas gozem taõbem dos fructos, que devem rezultar da creaçaõ de huma taõ interessante sociedade.

Bahia 1.° de Dezembro de 1828.

Artigo Traduzido.

Causas da dissoluçaõ das Monarchias limitadas.

Em huma Monarchia limitada mesmo o Monarcha conserva sempre huma ascendente mui poderoso sobre os corpos que cooperaõ no governo, quando, depozitario unico do poder executivo, que exige mais particularmente a uniaõ, tem em suas mãos as forças militares; quando se conserva senhor da destribuiçaõ das graças, e do emprego dos dinheiros publicos; estas duas molas mestras, dirigidas por huma vontade fixa contra vontades discordes e divididas, devem cedo ou tarde vir a submetelas. A força intimida, as recompensas seduzem, e o Soberano acaba por subjugar todos aquelles, cujos suffragios elle pode comprar. Hum Monarcha toma hum poderio necessario sobre huma Naçaõ venal, que consẽnte em vender-lhe sua liberdade; elle vem a ser indubitavelmente seu Senhor absoluto, quãdo a sede do dinheiro a tem corrompido; o amor das riquezas, tornado a paixaõ dominante de huma Naçaõ, aplana sempre o caminho ao Despotismo. Os Cidadaõs, que querem ser encarregados de representar a Naçaõ; naõ olhaõ mais seus lugares, que como meios de adquirir riquezas, titulos, empregos lucrativos; elles compraráõ entaõ a hum povo avido e corrompido em si mesmo o direito de o vender ao Soberano, que pode enriquecelos, decoralos, chamalos aos grandes empregos. A liberdade será sempre precaria em o paiz, em que o Monarcha for o possuidor exclusivo de tudo quanto excitar a vaidade e a cobiça dos homens; ella naõ pode estar segura, senaõ tirando ao Soberano os meios de subjugar e seduzir, e tornando todo o homem responsavel por sua conducta á Naçaõ Nada mais illusorio, que huma liberdade, cujos deffensores podem atacar ou alienar sem temor de ser punidos por seus constituintes: nada menos duravel, que huma liberdade, que estes constituintes confiaõ sem exame á Cidadãos, que elles mesmos lhes tem comprado a preço de dinheiro.

Sob huma Monarchia mixta, o Povo e seus Representantes, na posse de fazer conhecer seus dezejos, daõ muitas vezes a ley ao Soberano, e a seus Ministros; mas o Povo susceptivel de perturbaçaõ, de fanatismo, de paixaõ, e commummente destituido de providencia, arrastra muitas vezes o governo a passos ruinosos e precipitados. A authoridade Soberana naõ pode sempre oppor hum dique assaz forte a irracionalidade do Povo, e daquelles, que o representaõ; sua prudencia he obrigada a ceder algumas vezes à torrente de huma multidaõ imprudente. Se a Naçaõ he commerciante, sua avidez levará unicamente suas vistas para o lado do commercio: desprezará, ou desdenhará a agricultura, naõ empregará suas forças senaõ em satisfazer sua avareza e sua paixaõ pelas riquezas, cujo pezo cedo ou tarde naõ pode deixar de opprimir, sobretudo quando o luxo tiver acabado de aniquilar o patriotismo e as virtudes necessarias a sustentaçaõ do Estado.

O Governo mixto, quando tem tirado ao Povo a faculdade de exercitar a licença, prova muito frequentemente os inconvenientes do Governo popular. Enthusiastas, impostores, charlatães politicos, teraõ, como na Democracia, o poder de assustar o vulgo, de excitar seu furor, de fazer-lhe suspeitos os passos e emprezas as mais justas, as mais uteis, e as mais sensatas, em huma palavra, animalo-haõ contra seus interesses os mais verdadeiros, quando suas proprias paixões naõ tiverem nelles interesses. Deste modo a Naçaõ se lacerará em partidos, em facções, em cabalas, cujas consequencias saõ as mesmas, que aquellas que conduzem a ruina de hum Governo Popular. Ha nas Monarchias mixtas Oradores, Demagogos, velhacos, que pelo favor do Povo se elevaõ até aos conselhos dos Reys, que elles tyrannisaõ em nome da Naçaõ, e de que, revestidos da authoridade desse mesmo Monarcha, e a despeito delles destribuidores de suas graças, servem-se dellas para abater a Naçaõ, para comprala, para dividila, para estabelecer seu proprio poder Hum Monarcha mais habil, e mais acautelado, illudindo sagazmente as leys que naõ pode abertamente violar, ou mesmo fazendo uzo de suas mui grandes prerogativas, aproveitará dissenções publicas, e chegará pouco a pouco a achar complices de suas emprezas, e a metter nos ferros a sua Naçaõ.

O espirito de partido, e as facções, nas Monarchias temperadas, dividindo os subditos, fornecem ao Monarcha occasiões frequentes de arruinar a liberdade. As facções raras vezes tem o bem do Estado por objecto verdadeiro; nellas obra com[illegible]mente a ambiçaõ de alguns maos Cidadaõs, que naõ procuraõ senaõ disputar-se o poder, desacerditar se, fazer frustar suas emprezas reciprocas. A Naçaõ se divide entre Campiões, cujo zelo impostor só tem por objecto destruir-se reciprocamente [illegible]spiritos naõ se occupaõ senaõ nos seus combates inuteis ao bem publico, de nenhuma maneira se cura da Patria, em reformar os abuzos, em aperfeiçoar as leys. Os Chefes das facções se attrahem todas as vistas; seus combates vem a ser para os Cidadãos, espectaculos, que os impedem de pensar em seus proprios interesses, ou no bem do Estado. Naõ conhecendo os verdadeiros principios do Governo, naõ remontando aos di-

reitos naturaes da Sociedade, os homens naõ conhecem outros direitos, que os de seus pais, isto he, do exemplo, e da authoridade ; elles saõ perpetuamente o ludibrio daquelles, que fazer soar nos seus ouvidos as palavras emphaticas de ley, uzos, patria, liberdade, ás quaes muito pouca gente sabe unir as idéas.

Para defender a liberdade, necessitaõ-se luzes, probidade, e virtude, e sobre tudo almas nobres e desinteressadas. Homens sem talento, cheios de vaidade, afeiçoados a privilegios futeis, e frequentemente injustos, infectados de avareza, estaraõ perpetuamente divididos em interesses, e só se occuparaõ fracamente do bem publico. Quaze todas as Assembléas Nacionaes se passaõ em vãos debates entre homens vãos, que se observaõ, ou que buscaõ destruir-se ou combater-se sem proveito do seu Paiz. Ao favor deste conflicto entre os Campiões imprudentes o Despotismo surge, para os pôr de accordo. He assim, que se dissolvem os Governos, que passaõ por os mais sabios, e que por falta de virtudes, estaõ perpetuamente agitados. O Monarcha faz continuamente esforços para estender prerogativas, cujos limites o incommodaõ ; a Nobreza he algumas vezes mui orgulhosa, para querer confundir seus interesses com os do vulgo, que ella despreza ; o Clero suppõe ter interesse em ajudar o Principe no projecto de arruinar a liberdade publica : os Ministros querem estabelecer seu proprio poder a custa do Rey, e da Naçaõ ; aquelles que guiaõ o Povo, ou que o representaõ, dividindo-se em facções, e debaixo do pretexto de servir seu Paiz, naõ servem senaõ ás paixões dos ambiciosos, que querem obter riquezas, titulos, e poder. A palavra do *Bem-publico*, na boca dos facciosos, naõ he senaõ hum meio de se aproveitarem do favor do Povo, para arrancar do Soberano os objectos, que se desejaõ.

(*Por hum Magistrado.*)

Variedade.

A Liberdade sendo uma estimavel qualidade em um particular, muitas vezes he defeito em um Monarcha. Um Rei da Prussia, sendo ainda Principe Real, tinha enchido de presentes uma celebre Actriz. Elle a-recompensou muito menos logo que foi Rei. Ella ousou queixar-se-lhe ; mas elle respondeo : — *Em outro tempo eu vos dava do meo dinheiro, e agora vos dou do dos meus Subditos.*

Avizos Particulares.

1 Preciza se fallar a Sabino Joze Ribeiro : na rua da Cacimba em caza de Manoel Joaquim Ramos e Silva.

2 Acha-se huma carta vinda proximamente da Ilha de S. Miguel para ser pessoalmente entregue a Antonio Francisco : na mesma caza acima dita.

Compra-se.

3 Cazas terrias : na rua do Cabugá D. 7, 2.° andar.

Perdeu-se.

4 No dia Domingo 21 do passado desde a rua do Vigario no Recife, ate ao Citio de Bernardo Joze Carneiro Monteiro na Ponte de Uxôa huma medalha d'ouro, e prata, pertencente a hum individuo que Melitou na campanha de Portugal contra os Francezes ; quem a achou e a quizer entregar a seu dono, o pode fazer procurando-o na rua do Vigario N.° 20 1.° sobrado.

Pernambuco na Tipografia do Diario.